



Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placar dessa Prefeitura 03/04/2023

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joviânia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/ 2027.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joviânia-GO, no uso de suas atribuições legais, com base na **Lei Municipal nº 1.545/2021** e **Lei Federal nº 8.069/90**, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução nº 01/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que compoirão o Conselho Tutelar de Joviânia- GO Quadriênio 2024/2027, convocando para tal, a eleição que se regerá pela **Lei Municipal nº 1.545/2021** e por normas complementares.

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 1º - As inscrições **serão protocoladas** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social sita na Rua Benjamim Borges, nº 110 – CEP: 75.610-000, com início dia 04/04/2023 e término dia 04/05/2023, no horário das 8h às 11h e 13 às 17h, nos dias úteis.

Art. 2º - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

Art. 3º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- Residir no município há mais de 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

[Handwritten signature]



- f) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- g) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por Comissão designada pelo CMDCA.

Art. 4º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em Requerimento Assinado e Protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

- a) Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.
- b) Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.
- c) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (**Anexo I**);
- d) Ficha de inscrição (**Anexo II**).
- e) Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- f) Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- g) Cópia do Título Eleitoral ou Declaração de Quitação Eleitoral;
- h) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento.
- i) Certificado de conclusão do ensino médio ou histórico escolar do ensino médio, que comprove efetivamente a conclusão da escolaridade exigida pela lei;
- j) Declaração de ter ocupado cargo ou função (com carga horária, e especificação das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável diretos pela Entidade desde que a entidade esteja devidamente registrada, (ANEXO III);



- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual);
- l) Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual);
- m) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>;
- n) Uma fotografia 3x4 (recente);
- o) Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial e o observatório obrigatório, consoante Lei Municipal nº 1.545/2021, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ser eliminado do processo e declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo IV). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

§ 1º - A declaração de que trata a alínea “m” deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.

§ 2º - **Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.**

4.2- O preenchimento da inscrição e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do candidato interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o candidato de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.3- A abertura do envelope com a inscrição e os documentos de cada candidato, iniciará-se no ato da entrega do Departamento de Protocolo ao CMDCA, com a conferência da documentação conforme disposto neste edital.

4.4- O envelope constando a documentação deverá estar identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE JOVIÂNIA-GO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

NOME DO CANDIDATO:

CPF n.º:

4.5- Deverá o candidato protocolar a documentação e por conseguinte, receber comprovante com número de protocolo do responsável pelo recebimento da inscrição.

4.6- Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

H - DAS ETAPAS

Art. 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova	Eliminatório
3 – Capacitação técnica	Eliminatório

III- QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

Art. 6º - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA*	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO**
Conselheiro Tutelar	05 titulares + cadastro reserva	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	Conselho Tutelar de Joviânia-GO	R\$ 1.312,00 (Um mil e duzentos e doze reais)

*Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.545/2021.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO





Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 8069/90 e n.º 12.696/12; e Lei Municipal n.º 1.545/2021.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados, junto ao CMDCA.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 10º - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V - DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 11º - A Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA será realizada no dia **09/07/2023** (conforme o cronograma da Designada pelo CMDCA).

11.1 Os candidatos que serão considerados **APROVADOS** na Prova de conhecimentos específicos e redação são aqueles que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

11.2 A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá sessenta (60) questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.2 A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

11.3 O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a data da publicação deste Edital.

11.4 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.



11.5 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

11.6 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

11.7 Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

11.8 Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha etc.;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

11.9 A prova terá duração de 04 (quatro) horas, no horário das 08h30 às 12h30.

11.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.



11.11 O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

11.12 O Edital de Convocação dos(as) candidatos(as) Aptos(as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site www.joviania.go.gov.br, conforme o previsto no cronograma oficial.

11.13 O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no item 11.12, deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

11.13.1 Serão considerados documentos de identidade: Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

11.13.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.13.3 Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.14 Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

11.15 A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Art. 12º - Será Publicado, conforme previsto no cronograma oficial o Edital de Convocação dos candidatos aptos e inaptos para a Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do

Assinado



Município de Joviânia, Estado de Goiás, Gestão 2024 – 2027.

VII – DO IMPEDIMENTO

Art. 13º - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

13.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

13.3. Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

Art. 14º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Art. 15º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Joviânia-GO, até a data de abertura do presente edital.

Art. 16º - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Joviânia-GO.

VIII- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17º- As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

17.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo V).

17.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

17.3- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput



deste artigo.

17.4- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

17.5- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público, salvo as com prazo estendido, conforme o cronograma do processo de escolha.

17.6- Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

17.7- Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 2 dias úteis, conforme o cronograma do processo de escolha, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada.

Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

17.8- Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site da Prefeitura de Anicuns-GO.

IX- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 18º- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

18.1- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

18.2- Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas após a aprovação na prova de conhecimentos específicos e redação em língua portuguesa, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

18.3- Cada eleitor poderá escolher até 01 (um) candidato.

18.4- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da



importância da participação popular.

18.5- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios.

18.6- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

18.7- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

18.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

18.9- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

18.10- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.

18.11- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

18.12- A comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

18.13- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

18.14- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

18.15- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

18.16- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas,



bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

18.17- O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 2 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

18.18- No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

18.19- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

18.20- Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

Art. 19º- É permitido ao candidato:

- a) Independente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos, vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
- b) A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
- c) A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que estejam abertos a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d) A divulgação de sua candidatura através de redes e mídias sociais pessoais de cada candidato, distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos.
- e) Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

Art. 20º- É vedado ao candidato:

- a) Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável



em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais.

b) Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público.

c) A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Anicuns-Goiás.

d) Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei.

e) Fazer campanha através de grupo ou chapa.

Art. 21º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

Art. 22º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.

Art. 23º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 24º - É vedada, a partir das **00:00 horas do dia, 30/09/2023** qualquer propaganda



mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

Art. 25º - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

Art. 26º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 27º - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único: Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 28º- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

Art. 29º – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 Conselheiros titulares para um mandato de 11/01/2024 a 10/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12) para o Conselho Tutelar existente no Município.

Art. 30º – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 11/01/2024 a 10/01/2028, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 05 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 31º - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados no dia 10/01/2024 e entrarão em exercício no dia imediato ao término do

mandato dos seus antecessores.

XI- CRONOGRAMA

Art. 32º- As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do edital	03/04/2023
Período de inscrição ¹	04/04/2023 à 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	04/05/2023 à 10/05/2023
Publicação da relação dos candidatos provisória	11/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura ²	11/05/2023 à 16/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	17/05/2023 à 19/05/2023
Abertura de vista ao MP ³	22/05/2023 a 26/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	29/05/2023 à 01/06/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	02/06/2023
Interposição de recurso	05/06/2023 à 13/06/2023
Análise e decisão dos recursos	14/06/2023 à 16/06/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação	19/06/2023
Envio da remessa para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude ⁴	20/06/2023 a 27/06/2023
Edital com os nomes habilitados para fazer a prova ⁵	30/06/2023
Prova	09/07/2023*
Divulgação do Gabarito Preliminar	10/07/2023
Resultado da prova	17/07/2023
Apresentação de recurso da prova ⁶	17/07/2023 à 18/07/2023
Resultado final da prova	19/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	24/07/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da	24/07/2023 à 31/07/2023

¹ Lei XXXX/2023: A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 4 (quatro) meses antes do pleito.

² No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

³ Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

⁴ em 5 (cinco) dias.

⁵ deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

⁶ no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos.



campanha	
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	01/08/2023
Reunião para firmar compromisso	01/08/2023
Capacitação técnica ⁷	15/08/2023 a 30/08/2023
Convocação de mesários	31/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	01/09/2023 à 29/09/2023
Eleição 08h – Início da Votação; 17h – Término da Votação e Início da Apuração com divulgação imediata. *Local: a ser definido.	01/10/2023
Publicação do Edital de Homologação do resultado da eleição.	03/10/2023
Interposição de recurso	04/10/2023 à 05/10/2023
Análise e decisão dos recursos	06/10/2023 à 09/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
Curso de Formação Inicial	Data a ser definida.
Observatório com relatórios ⁸	06/11/2023 a 15/12/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.

Art. 33º- Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

Art. 34º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANICUNS GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e

⁷ Lei XXXX/2023: Participar, com frequência de 90%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

⁸ Lei XXXX/2023: Os 5 (cinco) conselheiros escolhidos terão como atividade obrigatória cumprir 4 (quatro) horas semanais nos meses de novembro e dezembro, após serem escolhidos, no conselho tutelar, como observadores voluntários e produzir relatório das atividades semanais e apresentar ao conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, no final de cada mês.





três.



Antonia Ribeiro de Mendonça Pires
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Sra. Antonia Ribeiro de M. Pires
Presidente do CMDCA

Senhora Presidente,

Eu, _____
carteira de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____
_____ domiciliado à _____
_____ telefone para contato () _____

venho requerer a VS.^a, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Anicuns-Goiás.

Termos em que pede Deferimento,

Assinatura do Candidato

Joviânia-GO, _____ de _____ de 2023.



CMIDC FICHA DE INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Endereço:

Telefone:

Email:

DOCUMENTOS PESSOAIS

RG

n°:

Orgão Expedidor:

Data de expedição:

/ /

CPF n°

Data de
Nascimento:

__/__/__

Idade:

Sexo:

- Masculino
 Feminino
 Outro _____
 Prefiro não dizer

Estado Civil:

- Solteiro
 Casado
 Divorciado
 União Estável
 Prefiro não dizer

Grau de instrução:

- Fundamental
 Médio
 Superior (Graduação)
Qual Curso: _____
 Pós-graduação
 Mestrado
 Doutorado

Tempo de Moradia
no município⁹:

- 1 ano
 2 anos
 2 a 5 anos
 mais de 05 anos

Experiências de
trabalho com
Crianças e
Adolescentes:

Por que quer ser
Conselheiro
Tutelar?

Joviânia-GO, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Candidato

⁹ Deverá ser comprovado conforme requisitos do Edital.

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO CANDIDATO, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º 00000000 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua da Esperança, Qd. 00, Lt. 00, Jardim da Paz, nesta Capital, e-mail: xxxxxx, telefone com WhatsApp xxxxxxxxx, Diretor-Presidente da Entidade e/ou Empresa (identificar a Entidade e/ou Empresa), **DECLARA** para fins de comprovação perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao que requer o Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, no art. 4º, alínea “h”, alínea “k”, do Edital 001/2023, que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar **FULANO(A) DO SUL**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º 00000000 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua da Esperança, Qd. 00, Lt. 00, Jardim da Paz, nesta Capital, e-mail: xxxxxx, telefone com WhatsApp xxxxxxxxx, exerce efetivamente, há mais de 2 (dois) anos, na Região (não esquecer de identificar a Região Geográfica pela qual quer ser candidato (Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste, Campinas, identificar apenas uma), vinculado à esta Entidade e/ou Empresa, as seguintes atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente:

Relacionar as atividades desenvolvidas com crianças/adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, separadamente.

Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Para que produza efeitos legais, firma a presente DECLARAÇÃO.

Anicuns-GO, ____, de _____ de 2023.

Fulano do Sul

Diretor Geral da Empresa/Entidade Bom Sucesso RG N.º 00000000 DGPC/GO

(Cópia do documento **ou** Reconhecer firma da assinatura do Representante Legal)

Observações: 1. Os dados acima são apenas ilustrativos. Preencha a sua declaração atualizando-os à sua realidade. 2. Discriminar as atividades com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão separadamente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
carteira de identidade nº _____, órgão expedidor nº _____, inscrito no
CPF nº: _____, residente e domiciliado

no município de Anicuns – Goiás.

Declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital 001/2023 e firmo o compromisso, se aprovado na prova específica e redação em língua portuguesa, participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do cargo.

Declaro estar ciente e de acordo se eleito como conselheiro tutelar, participar do observatório obrigatório, conforme a Lei XXXX/2023, , sob pena de eliminação do cargo.

Declaro ainda que se eleito, assumirei o a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90; o art. 38 da Resolução do CONANDA 231/2022 e por fim a Lei Municipal XXXX/2023.

Joviânia-GO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu, _____
identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____,
domiciliado à _____

De acordo com a Lei Municipal n.º XXXX/2023 e Edital 001/2023, venho requerer a
impugnação do candidato _____,

conforme os motivos narrados a seguir:

Joviânia-GO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura _____